DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Extrato 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Novais, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrita no CNPJ nº 65.711.699/0001-43, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, em Novais/SP, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, vem através deste **CONVOCAR** as empresas **– SANCOMAR COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 03.220.288/0001-06, vencedora dos itens 01, 13, 18, 21, 25, 36, 37 e 41; **PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA - ME,** CNPJ Nº 35.865.938/0001-59, vencedora dos itens 03, 04, 07, 11, 15, 17, 22, 26, 28 ao 31, 39 e 40; **SEKO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA,** CNPJ Nº 04.108.166/0001-87, vencedora do item 05; **UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ Nº 01.808.192/0001-20, vencedora do item 06; **DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP,** CNPJ Nº 01.061.762/0001-60, vencedora dos itens 08 e 09; **HEXIS CIENTÍFICA LTDA,** CNPJ Nº 53.276.010/0001-10, vencedora dos itens 10 e 19; **LINECONTROL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** CNPJ Nº 04.196.357/0001-48, vencedora dos itens 12, 14 e 20; **QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA,** CNPJ Nº 13.224.500/0001-59, vencedora dos itens 16, 32 ao 35, 38; **EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP,** CNPJ Nº 08.609.254/0001-13, vencedora dos itens 23 e 24; **INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA - ME,** CNPJ Nº 34.514.779/0001-85, vencedora do item 27. Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo nº 023/2025, para que no prazo de **05 dias úteis contados da ciência desta** compareça para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços. Município de Novais/SP, 17 de junho de 2025. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO** - Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo de Licitação nº 019/2024 - Inexigibilidade nº 02/2024 - Contrato nº 013/2024

O Município de Novais, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público o QUINQUAGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO para supressão dos valores do contrato, firmado com a empresa SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.378.858/0001-94, sendo que os valores dos combustíveis **passarão de** R$ R$ 3,91 para cada litro de Etanol, R$ 6,04 para cada litro de Gasolina, R$ 5,90 para cada litro de Óleo Diesel e R$ 5,99 para cada litro de Óleo Diesel S10, **para** R$ 3,89 para cada litro de Etanol, R$ 6,02 para cada litro de Gasolina, R$ 5,88 para cada litro de Óleo Diesel e R$ 5,95 para cada litro de Óleo Diesel S10. Município de Novais/SP, 16 de junho de 2025. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal de Novais
CNPJ. 74.354.168/0001-31
Novais - SP

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Regulamenta a Lei Federal n° 14.129/2021 (Governo Digital) e dá outras providências".

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 16/06/2025, **APROVOU** e **ELE PROMULGA** O SEGUINTE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o legislativo municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Secretaria de Administração, em parceria com os demais setores do Legislativo municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do legislativo municipal;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do legislativo municipal e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

RUA JOÃO CANTAREIRO SERRANO, 275 - CEP. 15.885-152 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3561-1279 e 3561-1288
site: www.camaranovais.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaranovais.sp.gov.br

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos do Legislativo Municipal, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS

Art. 11º. Os órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12º. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;
II - Transparência Municipal;
III - e-Sic - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
IV – Consulta ao Processo Legislativo,;
V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
VI - Consulta Legislação Municipal;
VII – Serviços Online;
VIII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco);
IX – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas.

CAPÍTULO VII

Câmara Municipal de Novais
CNPJ. 74.354.168/0001-31
Novais - SP

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 º. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 17 de junho de 2025.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Câmara Municipal, na data supra.

MARCELO GIRALDO RODRIGUES DA SILVA
Analista Legislativo

RUA JOÃO CANTAREIRO SERRANO, 275 - CEP. 15.885-152 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3561-1279 e 3561-1288
site: www.camaranovais.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaranovais.sp.gov.br

Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Acrescenta o artigo 23°-A na Resolução n° 02/2018 que dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências".

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 16/06/2025, **APROVOU** e **ELE PROMULGA** O SEGUINTE:

Artigo 1 - Fica incluído o artigo 23º-A na resolução nº 02/2018, de 08 de maio de 2018, com a seguinte redação:

"Artigo 4º-A - A classificação quanto ao sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Novais-SP, sejam em relação as informações secretas quanto as reservadas, será de competência do servidor público lotado no cargo de Assessor Jurídico, devendo o mesmo comunicar ao Presidente da Câmara o exercício desta prerrogativa em todos os casos que se julgarem necessários.

§ 1 - A classificação de informações nos graus de sigilo poderá ser revista pelo Plenário, em sessão ordinária, mediante solicitação de qualquer dos vereadores.

§ 2 - Os terceiros, interessados ou não, podem dirigir requerimento de revisão de classificação de sigilo ao Presidente da Câmara que submeterá o requerimento ao plenário.

§ 3 - A inobservância do disposto nesta resolução, sujeitará o agente público ou o servidor designado à responsabilidade administrativa."

Artigo 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais-SP, 17 de junho de 2025.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Câmara Municipal, na data supra.

MARCELO GIRALDO RODRIGUES DA SILVA
Analista Legislativo

RUA JOÃO CANTAREIRO SERRANO, 275 - CEP. 15.885-152 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3561-1279 e 3561-1288
site: www.camaranovais.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaranovais.sp.gov.br